



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Dacy Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

ASSUNTO: ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA – DILIGÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PREGOEIRA

LICITANTE: LC COMÉRCIO LTDA

ITEM ANALISADO: 08 (CASE ADAPTADOR HD EXTERNO USB 3.0)

1. EMENTA

LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL Nº 1.873/2025. ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE. PREÇO ABAIXO DE 50% DO ORÇADO. PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE. DILIGÊNCIA REALIZADA. APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS E NOTA FISCAL DE ENTRADA. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO FORMAL OBJETIVO DO DECRETO REGULAMENTADOR (ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO). AUSÊNCIA DO MÍNIMO DE 02 (DUAS) COMPROVAÇÕES. INDÍCIOS DE AQUISIÇÃO INTRA-GRUPO. PARECER PELA INEXEQUIBILIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E CONSEQUENTE DESCLASSIFICAÇÃO DO ITEM.

2. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **LC COMÉRCIO LTDA** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 023/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática e materiais de consumo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73**

**Rua Dacy Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br**

A análise recai especificamente sobre o **ITEM 08 (CASE ADAPTADOR HD EXTERNO USB 3.0)**. Ressalta-se que, embora a solicitação mencione "item 171", os documentos comprobatórios anexados (planilha e nota fiscal) referem-se inequivocamente ao Item 08 do Edital, razão pela qual este será o objeto do parecer.

Os dados financeiros confrontados são:

Valor Estimado (Edital): R\$ 81,65.

Valor Proposto (Licitante): R\$ 28,90.

Percentual da Proposta em relação ao Estimado: 35,39%.

Diante do valor ofertado ser inferior a 50% do valor orçado pela Administração, incidiu a presunção de inexequibilidade prevista no Art. 59, § 4º da Lei 14.133/2021 c/c Art. 4º do Decreto Municipal nº 1.873/2025, motivando a diligência para que a licitante comprovasse a viabilidade de seu preço.

Em resposta, a licitante apresentou:

Planilha de Custos e Formação de Preços: Indicando custo de aquisição de R\$ 15,90 e preço de venda de R\$ 28,90.

Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) nº 2446: Emitida por *LC PAPELARIA LTDA* para *LC COMERCIO LTDA* em 09/01/2026.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise da exequibilidade das propostas é dever da Administração Pública para evitar contratações fadadas ao fracasso ou superfaturamento futuro, conforme preceitua o art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Dacy Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

3.1. Do Enquadramento Legal (Lei 14.133/2021 e Decreto 1.873/2025)

A Nova Lei de Licitações estabelece no art. 59, inciso III, que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis.

O Decreto Municipal nº 1.873/2025 regulamenta objetivamente este critério para bens e serviços em geral, estabelecendo como indício de inexequibilidade propostas inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado.

No caso em tela, o valor proposto (R\$ 28,90) representa aproximadamente **35%** do valor estimado (R\$ 81,65), enquadrando-se na hipótese de diligência obrigatória.

3.2. Da Análise Técnica dos Documentos Apresentados

A licitante apresentou Planilha de Custos demonstrando a seguinte composição para o Item 08:

Custo do Produto: R\$ 15,90.

Impostos (7%) + Lucro (40%): Margem bruta de R\$ 13,00 sobre o custo.

Preço Final: R\$ 28,90.

Matematicamente, a proposta possui margem positiva (Lucro Bruto de 45%), o que, em tese, afastaria a inexequibilidade material se o custo de aquisição fosse irrefutável e de mercado.

3.3. Do Descumprimento dos Requisitos Formais do Decreto Municipal

Contudo, a análise jurídica deve estrita obediência ao princípio da legalidade e à vinculação ao instrumento convocatório e seus regulamentos.

O Decreto Municipal nº 1.873/2025, em seu **Art. 5º, Parágrafo Único**, estabelece uma condição de procedibilidade rígida para a comprovação de exequibilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Dacy Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

*"Parágrafo único: para análise da comprovação descrita no caput deverá o licitante apresentar **no mínimo 02 (duas comprovações)**, sendo obrigatório a apresentação de planilha de custos completa, **sob pena de não conhecimento e análise dos documentos apresentados e a declaração de inexecutabilidade.**".*

Ao analisar a documentação da empresa **LC COMÉRCIO LTDA:**

Foi apresentada a planilha de custos (cumprido);

Foi apresentada **apenas 01 (uma) comprovação documental** de custo: a Nota Fiscal nº 2446.

Não foi atendido o requisito objetivo de apresentação de "no mínimo 02 (duas) comprovações".

A licitante falhou em juntar um segundo documento corroborativo, como contrato com fornecedor, outra nota fiscal de entrada, ou cotação firme de fornecedor, conforme exige o Decreto.

3.4. Da Fragilidade da Prova Documental (Relação Intra-Grupo)

Ademais, observa-se que a única Nota Fiscal apresentada foi emitida por **LC PAPELARIA LTDA** para **LC COMERCIO LTD.**

A semelhança na razão social e o endereço próximo (Av. Olindo de Miranda, números 49 e 37, respectivamente) sugerem transação entre empresas do mesmo grupo econômico ou partes relacionadas.

Embora não seja ilegal comprar de empresa do mesmo grupo, para fins de *comprovação de exequibilidade em licitação*, um documento fiscal isolado emitido dentro do próprio grupo econômico possui força probatória reduzida quanto à realidade de mercado, reforçando a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Dacy Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000

Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

necessidade do cumprimento rigoroso do Art. 5º, Parágrafo Único do Decreto (exigência de duas comprovações) para afastar a hipótese de preços artificiais.

4. CONCLUSÃO OPINATIVA

Diante do exposto, considerando a análise fática e documental à luz da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.873/2025, este Procurador opina:

Pela INEXEQUIBILIDADE e consequente DESCLASSIFICAÇÃO DO ITEM 08.

Justificativa: Embora a planilha apresente viabilidade matemática aparente, a licitante **descumpriu requisito formal objetivo e vinculante** estabelecido no Parágrafo Único do Art. 5º do Decreto Municipal nº 1.873/2025.

O referido dispositivo impõe a apresentação de **no mínimo 02 (duas) comprovações** documentais, sob pena expressa de "não conhecimento (...) e declaração de inexecutabilidade".

A apresentação de apenas uma Nota Fiscal (interna do grupo econômico) é insuficiente para elidir a presunção legal de inexecutabilidade e garantir a segurança da contratação pela Administração.

Recomenda-se à Pregoeira que proceda à desclassificação da proposta para o Item 08 e convoque a próxima colocada, conforme rito do Art. 11, § 3º do Edital.

É o parecer, s.m.j.

Águas Vermelhas - MG, 22 de janeiro de 2026.

JULIANO RODRIGUES VELOSO PORTO

Procurador Geral do Município

OAB/MG 128.783



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73**

**Rua Dacy Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br**